

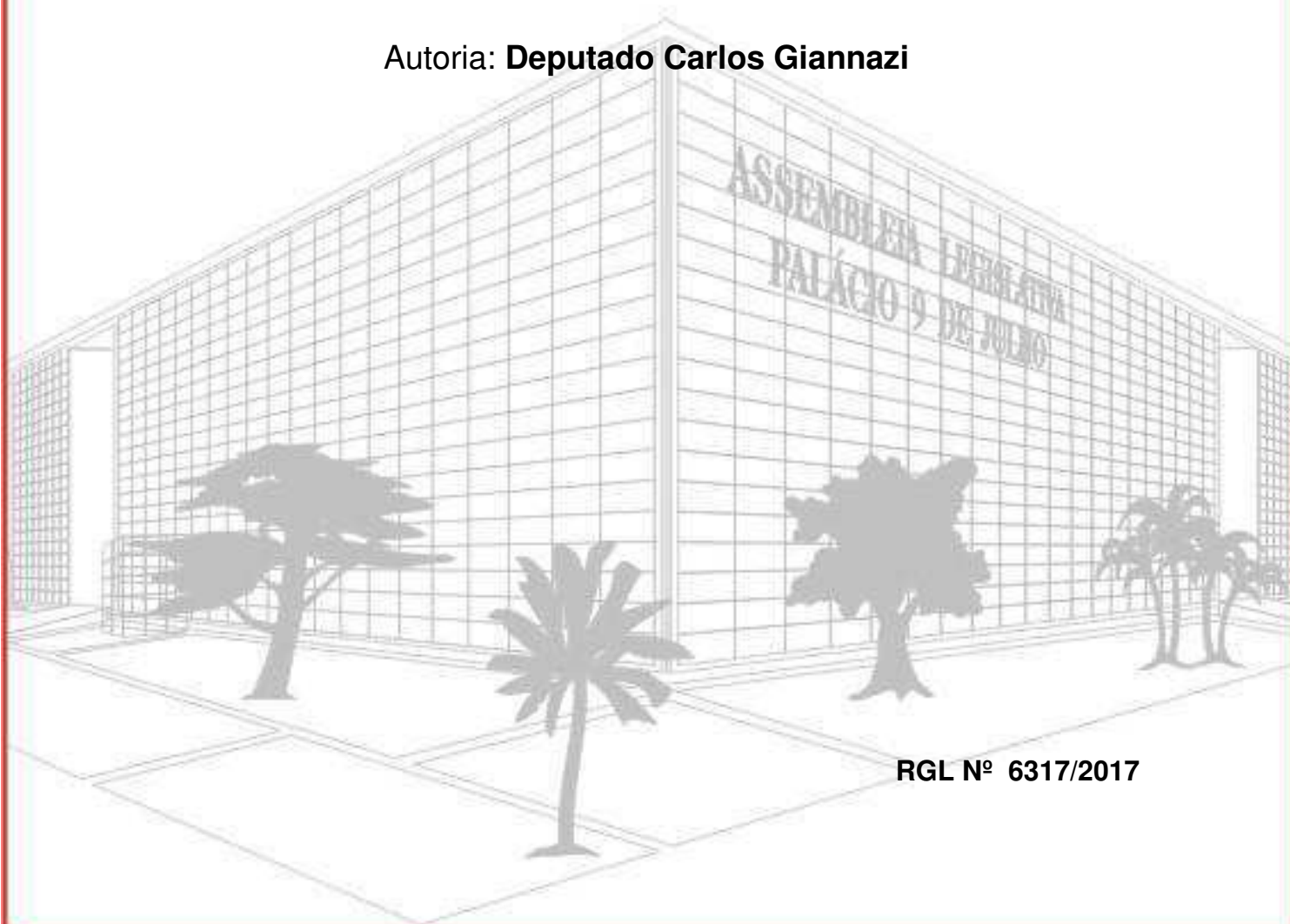


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 2960, de 2017

Indica ao Sr. Governador a retirada do imóvel código ID:330, matrícula 108.717 do Registro de Imóveis, no Município de Atibaia, da relação de bens passíveis de venda pelo Fundo Imobiliário do Estado.

Autoria: **Deputado Carlos Giannazi**



RGL Nº 6317/2017



INDICAÇÃO Nº 2960, DE 2017

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, as providências urgentes para a retirada do imóvel localizado na cidade de Atibaia, código ID:330, matrícula 108.717, do Registro de Imóveis daquele município, da relação de bens passíveis de venda pelo Fundo Imobiliário do Estado, na medida em que ali estão instalados e em plena atividade uma escola estadual, uma unidade básica de saúde (UBS), a residência de zeladoria, o espaço comunitário, o sindicato rural e as estufas com plantio de hortaliças orgânicas, destinadas à comunidade escolar, como inclusive consta do portfólio de imóveis do Fundo, disponibilizado pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Este parlamentar recebeu pedido de providências da comunidade local de Atibaia, buscando apoio para que o imóvel localizado na Estrada da Boa Vista, km 12, seja retirado da lista de bens do Estado passíveis de venda pelo Fundo Imobiliário do Estado.

Afinal, o imóvel não está abandonado nem sem utilização; ao contrário, possui em plena atividade escola estadual, unidade básica de saúde (UBS), residência de zeladoria, espaço comunitário, sindicato rural e estufas com plantio de hortaliças orgânicas.

Importante destacar que, quando da aprovação do famigerado PL 650/2012, convertido na Lei nº 15.088, de 2013, inúmeros bens imóveis do Estado, pertencentes ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, foram transferido mediante doação à Fazenda do Estado.

Embora haja inserida autorização legislativa para alienação, havia o compromisso político de que os bens em uso (como no caso presente) não seriam alienados, mas apenas integrariam o capital social da Companhia Paulista de Parcerias.

Agora, com a criação do Fundo Imobiliário do Estado, há real interesse de alienação do bem, prejudicando a comunidade rural daquele bairro de Atibaia.

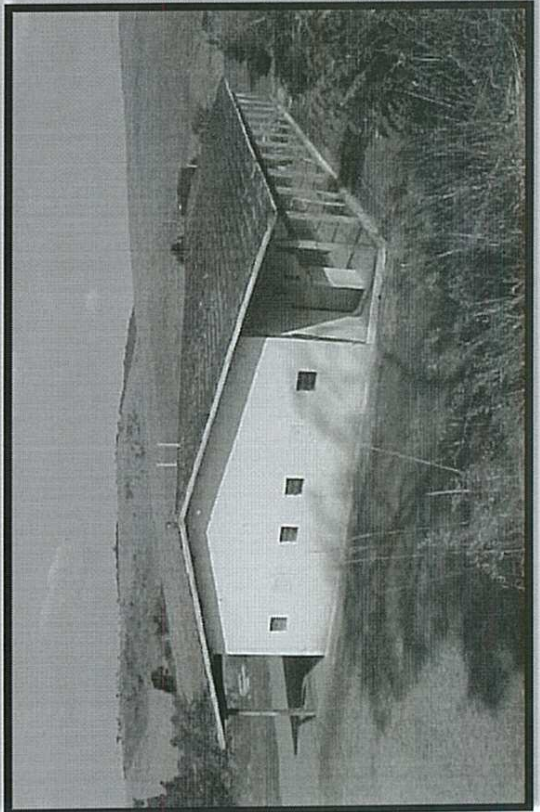
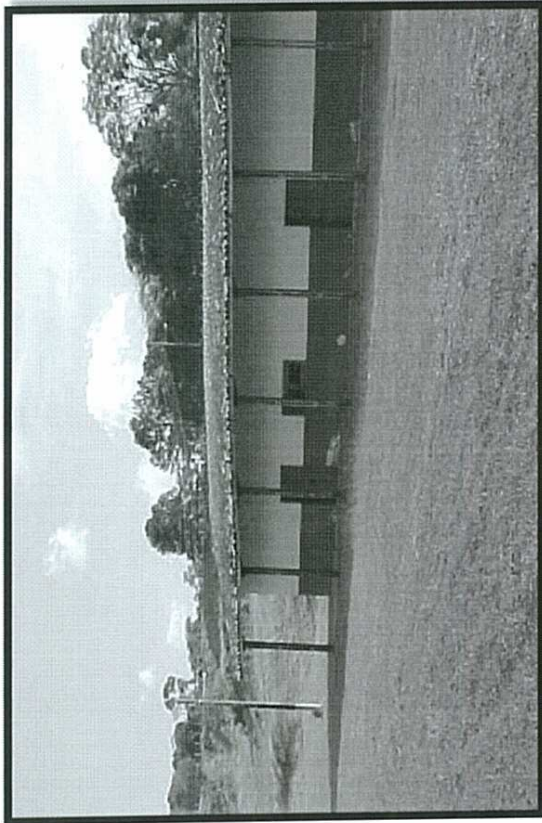
Diante disso, é a razão deste pleito, para que o bem seja retirado da listagem divulgada e seja garantida a continuidade dos serviços públicos ali prestados.

Sala das Sessões, em 1º/9/2017

a) Carlos Giannazi

MUNICÍPIO: ATIBAIA

Endereço: ESTRADA DA BOA VISTA, KM 12



INFORMAÇÕES GERAIS (ID:330)	
Administração	DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Área terreno (m ²)	49.390,00
Área construída (m ²)	700,00
Área p/ alienação (m ²)	PARCIAL
Data-base laudo	-
Situação do imóvel	OCUPADO
SGI	19601
Registro	MATRÍCULA 108.717
Cartório	REGISTRO DE IMÓVEIS DE ATIBAIA
Autorização Legal	Lei 15.088/2013
Informações Complementares: ÁREA EM PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE ATIBAIA. POSSUI UMA ESCOLA ESTADUAL, UBS (QUE DEVERÃO SER EXCLUÍDOS), RESIDÊNCIA DE ZELADORIA, ESPAÇO COMUNITÁRIO, SINDICATO RURAL E ESTUFAS COM PLANTIO DE HORTALIÇAS.	

FLS. N.º 03
RGI . . . 6 3 1 7
MPPE DOE